



LEI MUNICIPAL Nº. 1.602/2012, DE 18/12/2012

“Dá nova redação ao artigo 73, da Lei 366/77, acrescendo incisos, alíneas e parágrafo, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 73, da Lei 366/77, com acréscimos dos incisos I , aliena a, b, c e d, e inciso II, alínea a e b, e parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 –Não serão aprovados Desmembramentos e Loteamento Social que resultem em lotes com dimensões ou áreas inferiores as mínimas estabelecidas nessa lei.

I – Quanto ao Desmembramento:

a – Com área do lote inferior a mínima de 150 m² (cento e cinqüenta metros quadrados).

b – Com a frente do lote de dimensão inferior a mínima de 7,5m (sete metros e meio).

c - Quando um lote contiver mais de uma residência, poderá ser desmembrada por igual numero de lotes, obedecendo a frente mínima de 05,00m.

d - Quando um lote for desmembrado para posterior reemembramento num lote contíguo, poderá ter qualquer tamanho, inclusive não é necessário ter acesso ao logradouro, necessitando apenas tal situação estar expressa no memorial descritivo e na planta do projeto.

II – Quanto ao Loteamento Social:

a – Com área inferior a mínima de 200 m² de cada lote

b – Com largura (frente) com área inferior a mínima de 10 m² de cada lote, e quando a largura do lote não for uniforme, a media da largura devera ser maior ou igual a 10 m² e a frente mínima será de 7,5 m.

Parágrafo Único- Entende-se como Loteamento Social de que trata o caput deste artigo, aquele destinado a implantação de conjunto residencial à população de baixa renda, devidamente cadastrada em programas sociais, promovidos pelo Poder Publico Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 18 de dezembro de 2012.

DINALVA MOURÃO
Prefeita Municipal
Coxim/MS